



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 1185/17 - GP

Lei 1275/17

(Dispõe sobre: “autoriza INSTITUIR o Programa Música na Praça de Nazaré Paulista e dá outras providências)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria da vereadora Wanda Aparecida Passos do Carmo ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Cultura, autorizado a instituir o Programa Música na Praça.

§ 1º. O programa terá por finalidade a apresentação de músicos dos mais variados gêneros e será realizado na Praça Álvaro Guião, no centro da cidade.

§ 2º. O Programa Música na Praça deverá acontecer ao menos um final de semana por mês.

Art. 2º. Poderão inscrever-se para o Programa, músicos residentes no Município de Nazaré Paulista e dos Municípios vizinhos.

§ 1º. Ficará a cargo da Divisão de Cultura a elaboração da escala dos músicos inscritos, de maneira que todos os gêneros musicais sejam contemplados.

§ 2º. Todos os músicos deverão se apresentar sem a cobrança de qualquer cachê.

Art. 3º. A Divisão de Cultura do Município de Nazaré Paulista deverá colocar à disposição dos músicos os mecanismos necessários para a apresentação, como iluminação, sonorização e palco.

Art. 4º. A Divisão de Cultura do Município é autorizada a realizar parceria com a iniciativa privada, visando divulgação e o patrocínio dos mecanismos necessários para a apresentação.

Art. 5º. O Programa Música na Praça passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos Culturais e Turísticos do Município de Nazaré Paulista.

Art. 6º. Ao chefe do Executivo Municipal é autorizada a regulamentação da presente Lei, por ato próprio.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista 10 de maio de 2017

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

José Benedito Pinheiro Neto
Chefe de Gabinete